



20983070

08084.001100/2022-04



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Comissão de Coleta Seletiva Solidária

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis do DF – Recicla Bsb. Associação/Cooperativa) Inscrita no CNPJ sob o número 34.732.201/0001-03, com sede no endereço Pátio Ferroviário de Brasília situada entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAAN, da Região de Brasília, no complexo de Triagem, neste ato representado pelo Senhor(a) Roque Moreira de Almeida Filho, portador do RG nº 3.097.849 SSP/DF, e do CPF 004.759.445-97, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como que apresentará o sistema de rateio entre os associados e cooperados, comprometendo-se, ainda, a realizar o cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, quando da sua implementação, nos termos do Decreto 10.936, de 2022, e dispositivos do Edital de Chamamento Público nº 1/2023.

Brasília- DF 16 de janeiro de 2023

(assinatura do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **STEPHANI PATRICIA NOGUEIRA**, Presidente da **Comissão de Coleta Seletiva Solidária**, em 29/12/2022, às 08:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20983070** e o código CRC **F8242BC5**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO II DO EDITAL

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal

Nome do Representante: Roque Moreira de Almeida Filho

Identidade: 3.097.846 SSP/DF CPF: 004.769.445-97

Endereço: Rua 46 Quadra 56 Lote 14 Estrutural -DF

Fone 61 99917-2501 e-mail: roquebarreiras@gmail.com

Tem Procuração: () sim () não

Dados da Cooperativa

Nome da Cooperativa/Associação: Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis do DF – Recicla Bsb

Endereço: Pátio Ferroviário de Brasília, situada entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAAN. Região de Brasília. No Complexo de Triagem

Fones: 61 99917-2501 e-mail: cooperativareciclabsb@gmail.com

Data de constituição da entidade: 02/ 09 /2019

Possui veículo próprio para coleta: (x) sim () não

Tipo de veículo: (x) caminhão () carroça () caminhonete

Quantidades de cooperados/associados: 42

Possui sede própria: (x) sim () não

Condições do local de trabalho: (x) área a céu aberto (x) galpão com cobertura (x) possui pavimentação (x) possui instalações elétricas (x) possui instalações hidráulicas (x) possui alvará de funcionamento

Obs.:



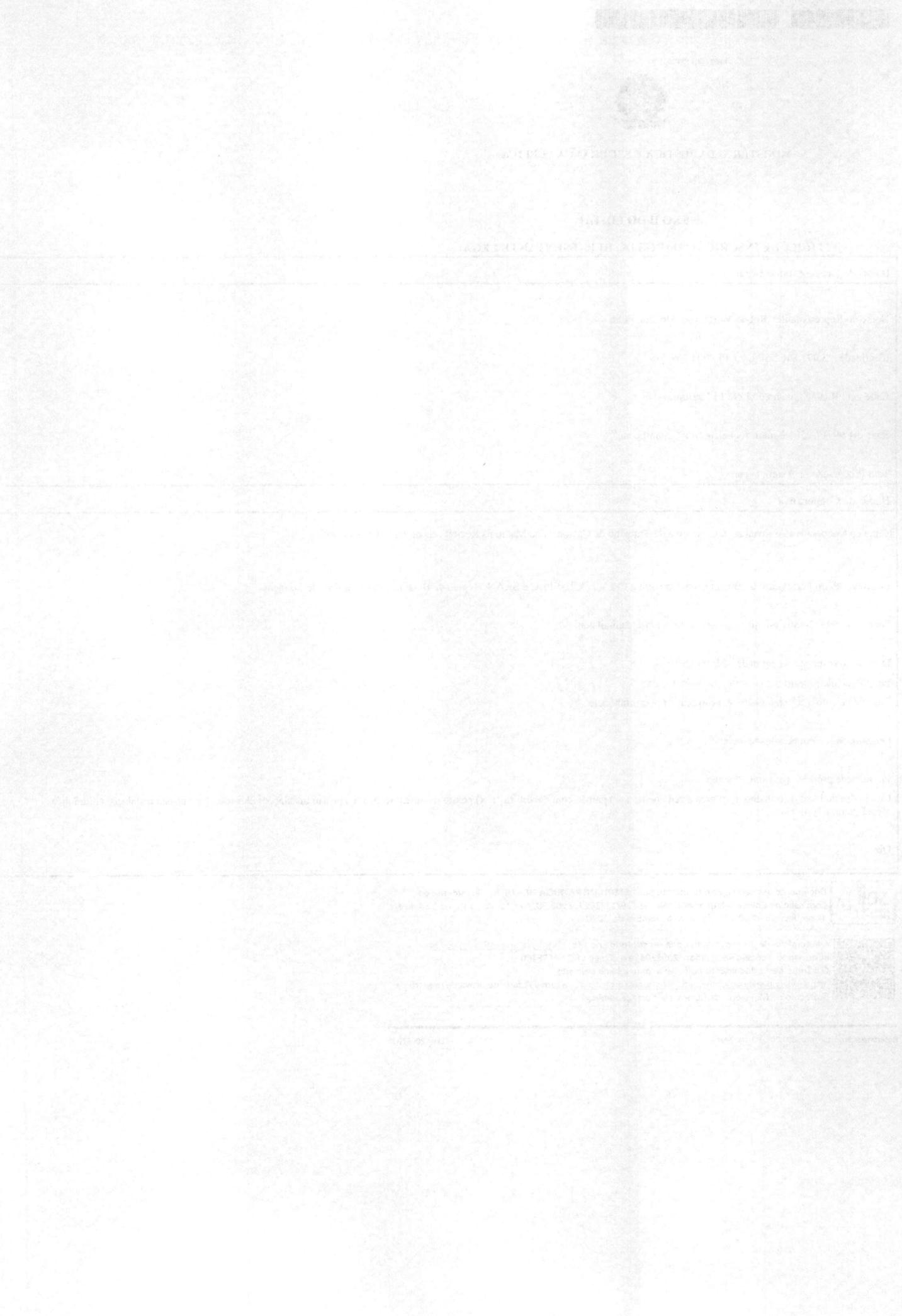
Documento assinado eletronicamente por **STEPHANI PATRICIA NOGUEIRA, Presidente da Comissão de Coleta Seletiva Solidária**, em 29/12/2022, às 08:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 20983039e o código CRC 5BF9F4C0

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.





NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53400010759 2143

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATAORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO DF - RECICLA BSB
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFE2200315659

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
	019	1		ESTATUTO SOCIAL

BRASILIA

Local

14 Junho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____

Data

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1850378 em 15/06/2022 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATAORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO DF - RECICLA BSB, CNPJ 34732201000103 e protocolo DFE2200315659 - 03/06/2022. Autenticação: E163FB656045E6AEFBA1AF5DDAE86D5BB166E1E. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.416-6 e o código de segurança VKt5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXIMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/48



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/065.416-6	DFE2200315659	01/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
004.769.445-97	ROQUE MOREIRA DE ALMEIDA FILHO	14/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI - Instituto de Tecnologia da Informação

Selo Ouro - Certificado Digital

ОДНОСУЩЕСТВУЮЩИЕ ПОДРАЗДЕЛЕНИЯ
УЧРЕДИТЕЛЯ

СОВЕТ ПО РЕГИОНАМ

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRABALHO DE
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DF – RECICLA BSB**

CNPJ: 34.732.201/0001- 03

Aos dias 11(onze) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11:30h(onze e trinta) realizou-se a assembleia geral extraordinária Cooperativa Recicla Brasília. Convocada pelo diretor presidente Sr.Roque Moreira de Almeida Filho, e divulgado por meio do mural da Cooperativa. Os trabalhos foram iniciados em terceira convocação com a presença de 36 cooperados, conforme assinaturas lançadas na lista de presença, sendo que o quórum mínimo seria 20% dos associados, e atualmente a cooperativa agrupa 46 cooperados. O diretor presidente Sr. Roque Moreira de Almeida Filho convida o Auxiliar Administrativo da Recicla BSB, Sra. Auzenir Pinheiro para secretariar a assembleia, em seguida eu Auzenir secretária da assembleia fiz a leitura do edital de convocação: **O Diretor Presidente, Sr. Roque Moreira de Almeida Filho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, §2, da Lei 5764/71, convoca seus Cooperados e hoje a cooperativa Recicla Brasília agrupa 46 cooperados, para reunirem-se no dia 11 de abril de 2022 no Pátio Ferroviário de Brasília, situada entre a EPIA, EPCL, EPAC E SAAN, da Região de Brasília, CEP: 70610-635 às 9:30 horas, em 1^a convocação, com a presença de 2/3 das associadas; em 2^a convocação, às 10:30h, com a presença de 1/2+1 de associadas; e, em 3^a e última convocação, às 11:30h, com a presença de, no mínimo, 20% dos associados para deliberarem sobre a primeira ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Extraordinária - I) Prestação de contas de 2021; II) Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; III) Eleição do cargo em vacância do Secretário IV) Assuntos gerais. Brasília/DF, 29 de março de 2022.** Iniciando a assembleia em 3º e última convocação às 11:30h. A primeira (pauta - I) **Prestação de Contas do Exercício de 2021** – O Sr. Luan financeiro da Recicla BSB apresentou o movimento financeiro de 2021 e que o balanço a contabilidade irá entregar assim que finalizar e será repassado, todos presentes aprovaram a prestação de conta de 2021. **II) Eleição dos componentes do Conselho Fiscal** - Foi apresentado quem gostaria de participa do cargo de conselheiro fiscal e deu início a votação aberta os presentes



que elegeram por unanimidade sem haver abstenção. Postando o conselho fiscal está composto por **1º Conselheiro Fiscal:** Valter Manoel De Souza, portador do RG 3.936.842 SSP/DF e CPF: 983.047.395-34, Data Nas: 06/04/1980, casado, brasileiro, catador, residente e domiciliado Rua SL 28 Quadra 35 lote 32 Santa Luzia Estrutural CEP: 71.300-000 **2º Conselheiro Fiscal:** Wilton Soares Dos Santos, portador do RG: 3.642.380 SSP/DF e CPF: 995.215.635-91, Data Nas: 24/09/1974, solteiro, brasileiro, catador, residente e domiciliado na QNM 17 CONJ 19 Ceilândia Norte CEP: 712.225-175. **3º Conselheiro Fiscal:** João Victor Leite De Souza, portador do RG: 3.712.468 SSP/DF e CPF: 072.321.681-95, Data Nas: 14/03/1999, solteiro, brasileiro, catador, residente e domiciliado na Rua SL 51 Quadra 61 lote 36 Santa Luzia CEP 71.300.000. **1º Conselheiro Fiscal Suplente:** Carlos Henrique Rodrigues Silva portador do RG: 14783259 41 SSP/BA e CPF: 038.387.015-18, Data Nas: 26/03/1988, solteiro, brasileiro, catadora, residente e domiciliado na Quadra 56 Rua 46 Lote 6 Santa Luzia Estrutural CEP: 71.300-000 **2º Conselheira Fiscal Suplente:** Maria Telma Barbosa Bezerra Soares, portadora do RG: 4.192.929 SSP/DF e CPF: 924.181.204-49, Data Nas: 13/09/1965, casada, brasileiro, catadora, residente e domiciliado na Quadra 605 Conj 8ª casa 21 Recanto Das Emas CEP: 72.641-100 **3º Conselheiro Fiscal Suplente:** Marcos André Soares Da Silva portador do RG: 2001004001693 SSP/AL e CPF: 018.570.265-19, Data Nasc: 14/09/1982, solteiro, catador, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 46 Quadra 56 Lote 10 Santa Luzia Estrutural CEP:71.300-000 Todos os membros eleitos irão exercer o mandato no período de 01 (um) ano e declaram, na forma da lei, para assumir os respectivos cargos. **III) Eleição do cargo em vacância do Secretário** – Somente uma única pessoa teve interesse para compor o cargo e foi eleita por unanimidade para exercer o respectivo cargo até o restante do mandato, **Secretaria:** Juliana Silva Oliveira, portador do RG: 3.779.526 SSP/DF e CPF: 077.121 391-30, Data Nas: 06/03/1999, solteira, brasileira, catadora, residente e domiciliado na Rua SL 02 Quadra 02 Lote 22 Santa Luzia Estrutural, CEP: 71.300.000. **III) Assuntos Gerais:** Foi apresentado as novas três regras de faltas da Recicla Brasília a primeira regra da segunda- feira se o cooperado não vier na segunda – feira e não trouxer nenhuma justificativa perderá o restante da quinzena e só irá voltar ao trabalho na próxima quinzena, segunda regra se houver duas faltas na semana sem justificativa perde a quinzena também e ainda receberá uma notificação e a terceira regra se durante um ano o cooperado obter três notificações é automaticamente eliminado da cooperativa e todos presentes concordaram e estão



cientes das novas regras da Cooperativa Recicla BSB. Nada mais a ser declarado, eu Auzenir da Silva Pinheiro funcionando como secretaria da assembleia, lavro esta ata e certifico que é cópia fiel do livro de atas desta Cooperativa da Recicla BSB.

Brasília-DF, 11 de abril de 2022

Roque Moreira de Almeida Filho
Presidente da Associação

Auzenir da Silva Pinheiro
Secretaria da Assembleia



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1850378 em 15/06/2022 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO DF - RECICLA BSB, CNPJ 34732201000103 e protocolo DFE2200315659 - 03/06/2022. Autenticação: E163FB656045E6AEFBA1AF5DDAE86D5BB166E1E. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.416-6 e o código de segurança VKt5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXIMILIAM PATRIOPTACARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/48



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/065.416-6	DFE2200315659	01/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
004.769.445-97	ROQUE MOREIRA DE ALMEIDA FILHO	14/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br** 

Selo Ouro - Certificado Digital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL – RECICLA BSB

CNPJ: 34.732.201/0001-03

O Diretor Presidente -, Sr.^ª Roque Moreira de Almeida Filho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, §2, da Lei 5764/71, convoca suas Associadas, para reunirem-se **no dia 29 de novembro de 2021** no Pátio Ferroviário de Brasília, situada entre a EPIA, EPCL, EPAC E SAAN, da Região de Brasília, CEP: 70610-635 às 9:30 horas, em 1^a convocação, com a presença de 2/3 das associadas; em 2^a convocação, às 10:30h, com a presença de 1/2+1 de associadas; e, em 3^a e última convocação, às 11:30h, com a presença de, no mínimo, 20% dos associados para deliberarem sobre a primeira ORDEM DO DIA: **Em Assembleia Geral Extraordinária - I) Reforma do Estatuto Social ; II) Assuntos gerais.** Brasília/DF, 17 de novembro de 2021.

Roque Moreira de Almeida Filho
Diretor Presidente da Recicla BSB



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1850378 em 15/06/2022 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DF - RECICLA BSB, CNPJ 34732201000103 e protocolo DFE2200315659 - 03/06/2022. Autenticação: E163FB656045E6AEFBA1AF5DDAE86D5BB166E1E. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.416-6 e o código de segurança VKt5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXIMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/48

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/065.416-6	DFE2200315659	01/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
004.769.445-97	ROQUE MOREIRA DE ALMEIDA FILHO	14/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**

Selo Ouro - Certificado Digital

VENTURIS VENTIS

compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 23 de novembro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 411/2021

PROCESSO: 04024-00012675/2021-35

O instituto do câncer infantil e pediatria especializada – icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/12/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 411/2021, cujo objeto é a Aquisição de Insumo de Laboratório (Anticorpos), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do hospital da criança de brasília josé alencar - hcb. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 23 de novembro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 412/2021

PROCESSO: 04024-00012420/2021-72

O instituto do câncer infantil e pediatria especializada – icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/12/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 412/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produto(s) recém-padronizado(s) (Eletrodo reutilizável para eletroencefalograma concha em ouro), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do hospital da criança de brasília josé alencar - hcb. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 23 de novembro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-172/2021

BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF nº 36/2021, para atividade de Implantação de acesso viário, localizado na Rodovia DF 003 (EPIA Norte), altura do SAAN, Quadra 3, RA de Brasília/DF. Processo: 00391-00009199/2020-09. Ildeumar Antônio Fernandes, Representante Legal.

**POSTO DE COMBUSTÍVEIS R13 TAGUATINGA
COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE
PETRÓLEO LTDA**

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Operação - SEI - GDF nº 189/2021- IBRAM/PRESI, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, na Quadra Q1 04, Lotes 41/42, Setor Industrial, Taguatinga, Distrito Federal. Processo: 00391.00021003/2017-41. AGLEIBE FERREIRA.

**SOCIEDADE PRIMEIROS PASSOS FISIO & TERAPIAS
PARA ESTIMULAÇÃO GLOBAL DO
DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

A Sociedade Primeiros Passos Fisio & Terapias para Estimulação Global do Desenvolvimento Infantil Ltda., CNPJ nº 35.371.851/0001-25, faz pública a convocação de todos os seus sócios para assembleia geral extraordinária, a instalar-se no dia 02.12.2021, às 19h00, em primeira convocação, e às 19h30, em segunda convocação, ambas com o quórum mínimo de três quartos do capital social, na sede da empresa

localizada no SGAS 915 Cj N Sala 138, Centro Clínico Advance, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70390-150. Referida assembleia terá como objeto, deliberar acerca da seguinte pauta (inciso I do art. 1.076 do Código Civil):Item 1: Modificação do contrato social; Item 2: Retirada de sócios. Brasília/DF, 19 de novembro de 2021.

MÁRCIA REGINA CASSIANO
Administradora e Representante Legal

**COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL –
RECICLA BSB**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ: 34.732.201/0001-03

O Diretor Presidente, Sr. Roque Moreira de Almeida Filho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, §2, da Lei 5764/71, convoca suas Associadas, para reunirem-se no dia 03 de dezembro de 2021 no Pátio Ferroviário de Brasília, situada entre a EPIA, EPCL, EPAC E SAAN, da Região de Brasília, CEP: 70610-635 às 09:30 horas, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 das associadas; em 2ª convocação às 10:30h, com a presença de $\frac{V}{2}+1$ de associadas; e, em 3ª e última convocação às 11:30h, com a presença de no mínimo, 20% dos associados para deliberarem sobre a primeira ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Extraordinária - I) Reforma do Estatuto Social; II) Assuntos gerais. Brasília/DF, 22 de novembro de 2021.

ROQUE MOREIRA DE ALMEIDA FILHO
Diretor Presidente da Recicla BSB

NATURAL CARNES EIRELI

AVISO DE RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 047/2021, para a atividade de Execução de serviço de terraplanagem para implantação do Pátio de Compostagem e dispositivos de drenagem pluvial, dentro da área da propriedade do abatedouro de bovinos da Natural Carnes EIRELLI, no Sobradinho dos Melos, Módulo I, Chácara 04, Paranoá/DF, CEP: 71.586-100. Processo: 00391-00010531/2019-36. Natural Carnes EIRELI.

**SINDICATO DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA
AMBIENTAL EM SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SINDIVACS/DF**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E
CONSELHO FISCAL (QUADRIÊNIO 2022-2026)

CNPJ: 09.491.889/0001-21

O Presidente do SINDIVACS/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 49º, § 3º, do Estatuto Social e em cumprimento a Decisão Judicial – Processo nº 0000134-89.2020.5.10.0012 – TRT da 10ª Região, convoca todos os Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e os Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal filiados, inclusive aqueles que se encontravam regularmente aptos a votarem e serem votados no momento da eleição de 2020, para as Eleições Gerais da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes, com as duas Chapas que regularmente disputariam as eleições ora anuladas. As eleições se darão no dia 21 de fevereiro de 2022, por voto direto e secreto, com votação das 09:00hs às 15:00hs, e apuração/resultado no mesmo dia. A Comissão Eleitoral definirá a modalidade e os locais de votação. O registro, ajustes, alterações e reorganização da inscrição das chapas se dará no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09:00hs às 11:00hs, na sede do SINDIVACS/DF, no endereço SRTVN, Quadra 702, Conjunto P, Edifício Brasília Rádio Center, Sala 2145, 2º Andar, Asa Norte, Brasília-DF. As chapas deverão retirar as Fichas de Qualificação do Candidato junto à Comissão Eleitoral nos dias, horários e local estabelecido neste Edital. O prazo para impugnação de candidatura dos membros das chapas se dará nos termos do Art. 54º do Estatuto. O requerimento, acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro de chapa, de acordo com o Art. 51º do Estatuto do SINDIVACS/DF, será dirigido e entregue pessoalmente à Secretaria Geral da Comissão Eleitoral, podendo ser assinado por qualquer um dos candidatos componentes da chapa. O Registro das Chapas será efetivado pela Comissão Eleitoral. Não havendo interposição de recursos, a posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de seus respectivos Suplentes ocorrerá no dia 03 de março de 2022. Havendo recurso, a posse se dará em 01 de abril de 2022. O mandato será de 4 (quatro) anos. Brasília/DF, 23 de novembro de 2021. Idaiano Iuri Marques dos Santos – Presidente do SINDIVACS/DF e Misael Alves Resende – Interventor Judicial.

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1850378 em 15/06/2022 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DF - RECICLA BSB, CNPJ 34732201000103 e protocolo DFE2200315659 - 03/06/2022. Autenticação: E163FB656045E6AEFBA1AF5DDAE86D5BB166E1E. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.416-6 e o código de segurança VKt5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXIMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL
pág. 9/48



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/065.416-6	DFE2200315659	01/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
004.769.445-97	ROQUE MOREIRA DE ALMEIDA FILHO	14/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br** 

Selo Ouro - Certificado Digital

**COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL – RECICLA BSB**

ESTATUTO SOCIAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1850378 em 15/06/2022 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DF - RECICLA BSB, CNPJ 34732201000103 e protocolo DFE2200315659 - 03/06/2022. Autenticação: E163FB656045E6AEFBA1AF5DDAE86D5BB166E1E. Maximiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.416-6 e o código de segurança VKt5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Maximiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXIMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/48

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
ESTATUTO SOCIAL**

**COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
DO DISTRITO FEDERAL – RECICLA BSB**

TÍTULO I

**DA CONSTITUIÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DO FORO, DO
PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL – RECICLA BSB, denominada RECICLA BSB constituída em Assembleia Geral de Constituição realizada em 15 de abril de 2019, sob a forma de sociedade cooperativa de responsabilidade limitada de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. Rege-se pelas disposições legais vigentes, pela Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, pela Lei nº 12.690 de 19 de julho de 2012, pela Lei nº 12.305 de 12 de fevereiro de 1998 e pelo presente Estatuto Social.

- I. A RECICLA BSB tem sede na Quadra 605, Conjunto 8A, Casa 621, Recanto das Emas, Brasília/DF CEP: 72.641-131;
- II. A área de atuação da Cooperativa e de admissão de cooperados será em todo o Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal – RIDE-DF;
- III. Foro jurídico na cidade de Brasília/DF;
- IV. Prazo de duração indeterminado e o Exercício Social coincidirá com o ano civil.

**TÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A RECICLA BSB tem por Objeto Social a separação e venda de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, que será alcançado por meio de seus cooperados para benefício próprio.

Art. 3º Com o propósito de atender os interesses econômicos de seus cooperados e do Objeto Social, a RECICLA BSB operará nas seguintes atividades:

- I. Manejo e processamento de resíduos sólidos urbanos recicláveis;
- II. Processamento de resíduos recicláveis para transformação em produto final;
- III. Prestação de serviços em gerenciamento de resíduos sólidos urbanos;
- IV. Logística com resíduos sólidos urbanos do descarte à destinação final.

§ 1º A RECICLA BSB também:



- I. Prestará serviços diretos aos cooperados, viabilizando as condições necessárias para sua promoção;
 - II. Coordenar o trabalho coletivo de seus cooperados, quanto ao uso da estrutura e equipamentos para atingir o objeto de trabalho da cooperativa;
 - III. Adquirirá material para demanda de trabalho de seus cooperados ou empregados bem como equipamentos diversos para melhor desenvolvimento de suas atividades;
 - IV. Promoverá o bem estar de seus cooperados;
 - V. Adquirirá bens móveis e imóveis para organização das operações;
 - VI. Trabalhará para ter um nível de excelência e qualidade a longo prazo;
 - VII. Oferecerá trabalho e renda aos seus cooperados;
 - VIII. Trabalhará para criar e ou manter postos de recolhimento, armazenamento, seleção e tratamento de materiais recicláveis, observada a sua viabilidade;
 - IX. Firmará contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome de seus cooperados, com entidades públicas ou privadas;
 - X. Promoverá assistência social e educacional aos sócios cooperados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
 - XI. Realizará cursos de capacitação profissional e educação cooperativista para os seus sócios cooperados e familiares;
 - XII. Fomentará condições de aprimoramento científico e tecnológico da profissão dos cooperados por meio de intercâmbio com o meio acadêmico, instituições técnicas, profissionalizantes e científicas, sejam elas nacionais e ou internacionais;
 - XIII. Identificará e contratará serviços que beneficiem os sócios cooperados e propiciem atingir os objetivos estatutários;
 - XIV. Organizará e manter por si ou por intermédio de empresas idôneas, se necessários, todos os serviços administrativos, contábeis, fiscais e técnicos, necessários à sua atividade;
- § 2º** A RECICLA BSB poderá participar de empresas não-cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social, desde que aprovado pela Assembleia Geral;
- § 3º** Poderá, ainda, filiar-se a outras cooperativas congêneres quando for de interesse do quadro social, desde que aprovado pela Assembleia Geral;
- § 4º** A RECICLA BSB realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, sexual, racial e social.



TÍTULO III DOS COOPERADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 4º Podem associar-se à RECICLA BSB, salvo impossibilidade técnica de operação, catadores que se dediquem exclusivamente a catação e tenha como única forma de renda a catação, que se dedique a operar de acordo com o objeto social da cooperativa, por conta própria, dentro da área de ação, sem colidir com os mesmos e que concordem com o presente estatuto.

§ 1º Não podem se associar à RECICLA BSB:

- I. Pessoas jurídicas ou físicas que não aceitem deixar de concorrer no mesmo campo econômico da cooperativa mesmo após a sua inclusão;
- II. Pessoas jurídicas ou físicas que exerçam atividade que contrariem os objetivos da cooperativa ou que com eles colidam;
- III. Ex-cooperados desligados da cooperativa por eliminação, salvo aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 2º O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas;

§ 3º Os trabalhos prestados pelos cooperados à cooperativa atuarão com autonomia, que será exercida de forma coletiva e não individual, ou seja, autonomia coordenada por meio de processo de tomada de decisão, direta ou indiretamente, devendo se submeter às deliberações regulamente aprovadas no Regimento Interno e ou por coordenador;

§ 4º A autonomia que trata o parágrafo anterior deve ser exercida de forma coletiva e coordena, mediante a fixação, em assembleia geral, das regras de funcionamento da cooperativa, da eleição da coordenação e a definição de suas atribuições, bem como da forma de execução dos trabalhos, nos termos deste estatuto e do Regimento Interno;

§ 5º Para cooperar-se, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste estatuto;

§ 6º O candidato adquire a qualidade de cooperado pelo preenchimento e assinatura da Ficha de Matrícula, após efetivação do Art. 5º deste estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 5º São direitos dos cooperados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;



- II. Propor por escrito medidas que julgar convenientes aos interesses sociais e econômicos;
- III. Votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais deste estatuto;
- IV. Beneficiar-se dos resultados das operações da RECICLA BSB, observada as regras do título V deste estatuto e instrumentos de regulação;
- V. Solicitar por escrito, a qualquer momento, para exame na sede da RECICLA BSB, informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício, Atas das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, relatórios resultantes de auditorias externa, Estatuto Social vigente e outros documentos de que tenha interesse;
- VI. Participar e praticar as atividades que constituem o Objeto Social da RECICLA BSB;
- VII. Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto, observadas as regras estatutárias;
- VIII. Tomar conhecimento dos normativos internos da RECICLA BSB;
- IX. Demitir-se da RECICLA BSB quando lhe convier.

Art. 6º São direitos sociais dos cooperados:

- I. Receber pagamento pela prestação de serviço do mês de referência com início 01 e fim 30, no mês subsequente, após a compensação do repasse do tomador de serviço;
- II. Receber os pagamentos de forma proporcional as atividades desenvolvidas;
- III. Ter jornada de trabalho com duração normal, não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a prestação de trabalho for por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horário;
- IV. Ter repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos;
- V. Ter repouso anual remunerado de acordo com a disponibilidade da RECICLA BSB;
- VI. Receber retirada noturna superior à diurna;
- VII. Receber adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- VIII. Ser incluído na proteção de seguro de acidente de trabalho, conforme Regimento Interno.

§ 1º Não poderá haver trabalho excedente nos termos estipulados do Inciso III deste artigo, apenas na hipótese em que será compensado as horas excedentes, não sendo permitida a sua remuneração;



- § 2º** Não se aplica o disposto nos incisos IV e V do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o cooperado e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assembleia em contrário;
- § 3º** Os direitos sociais que trata neste artigo serão detalhados no Regimento Interno e revisado sempre que necessários em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 7º São deveres e obrigações do cooperado:

- I.** Subscrever e integralizar as quotas-partes de Capital Social da RECICLA BSB, nos termos deste estatuto;
- II.** Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos perante a RECICLA BSB, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;
- III.** Cumprir as disposições deste estatuto, do Regimento Interno, e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da RECICLA BSB;
- IV.** Zelar pelos interesses morais e materiais da RECICLA BSB;
- V.** Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício, nos termos deste estatuto;
- VI.** Manter as informações do cadastro na RECICLA BSB constantemente atualizadas;
- VII.** Comunicar ao Coordenador e Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quais quer irregularidades relacionados a RECICLA BSB;
- VIII.** Justificar-se quanto às pendencias ao Coordenador, reclamações do tomador de serviço, bem como solucioná-las evitando ainda incidência e onerações decorrente da mesma, de acordo com a Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO

Art. 8º A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizado conforme previsto neste capítulo.

CAPÍTULO V DA ELIMINAÇÃO

Art. 9º A eliminação do cooperado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 10º O Conselho de Administração executará o processo de eliminação do cooperado que, além dos motivos de direito:



- I. Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a RECICLA BSB;
- II. Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a RECICLA BSB que possa prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- III. Que descumpre o Estatuto e ou Regimento Interno;
- IV. Falta ao cumprimento das obrigações assumidas com a RECICLA BSB ou causar-lhe prejuízo;
- V. Infringir os dispositivos legais ou deste estatuto, em especial, os previstos nos Art. 5º, 6º e 7º;
- VI. Outros casos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Também serão passíveis de eliminação os integrantes de cargos eletivos após a sua destituição ou renúncia.

Art. 11º Os trâmites de eliminação do Cooperado serão deliberados em reunião do Conselho de Administração e o motivo que a ocasionou constará em Parecer Técnico averbado pelo Conselho Fiscal.

- § 1º A cópia do Parecer Técnico será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contando da data da reunião em que se decidiu pela eliminação;
- § 2º No prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento formal do Parecer Técnico, o cooperado poderá interpor recurso ao Presidente e/ou ao Conselho Fiscal que deverá ser protocolado, o qual terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral que se realizar, ocasião em que o recurso será julgado pelo quadro social;
- § 3º Decorrido o prazo a que alude o parágrafo anterior, sem a manifestação do cooperado, ou sendo o recurso reprovado pela Assembleia Geral, a eliminação se tornará efetiva mediante assinatura do Termo de Desligamento da Ficha de Matrícula pelo Presidente e/ou Cooperado eliminado.

CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO

Art. 12º A exclusão do cooperado será feita por:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Morte de pessoa física;
- III. Incapacidade civil não suprida ou;
- IV. Perda de vínculo comum que lhe facultou ingressar na RECICLA BSB.

§ 1º A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática, averbado no Termo de Desligamento que constará o seu motivo e assinatura do Presidente.



§ 2º A exclusão com fundamento no inciso IV será processada na forma adotada para o caso de eliminação, conforme disposto no Art. 12;

§ 3º Outros casos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII **DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READIMISÃO**

Art. 13º A responsabilidade do cooperado por compromissos da RECICLA BSB perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º As obrigações contraídas com a cooperativa por cooperados falecidos, e oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão;

§ 2º Os participantes de atos que se oculte a natureza das operações sociais podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da cooperativa, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 14º Nos casos de desligamento de cooperado, a RECICLA BSB poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do cooperado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do cooperado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o demissionário continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

Art. 15º O cooperado demitido somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da RECICLA BSB após um mês, ou a critério do Conselho de Administração, contado do dia do pagamento, pela cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

§ 1º A readmissão do cooperado demitido não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de suas quotas-partes;

§ 2º O cooperado readmitido subscreverá e integralizará o valor do capital social igual ao montante restituído na ocasião de sua demissão.

Art. 16º O cooperado eliminado somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da RECICLA BSB após um ano, contados a partir do pagamento, pela cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo Único. O cooperado readmitido subscreverá e integralizará o valor do capital social igual ao montante restituído na ocasião de sua demissão.

Art. 17º Para o cooperado demitido ou eliminado ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de cooperados após referendo do Conselho de Administração.



TÍTULO IV

DOS AUTOS E PRATIMÔNIO

CAPÍTULO I

DOS LIVROS

Art. 18º A RECICLA BSB adotará os seguintes Livros:

- I. De Matrícula;
- II. De Atas de Assembleias Gerais;
- III. De Atas de Reuniões do Conselho de Administração;
- IV. De Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- V. De Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI. Contábeis;
- VII. Fiscais, trabalhistas, de registro de chapas e outros obrigatórios e necessários para a cooperativa.

§ 1º Será adotado livro de envelopes com termo de abertura e encerramento para armazenamento dos autos em folhas soltas;

§ 2º Os livros serão armazenados na sede legal da cooperativa, sendo proibido a sua remoção permanente ou temporária para outro local, salvo o caso em que a sede possua alguma restrição física ou judicial, que neste caso deverá ser informado para todos os cooperados via circular, constando o motivo, o prazo e o local.

Art. 19º No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, que deverá constar na Ficha de Matrícula do cooperado:

- I. Número de matrícula, Nome completo e Data de admissão;
- II. Nacionalidade, Estado civil, Data de nascimento, número do CPF, número da Carteira de identidade seguido do órgão expedidor e data de emissão, Profissão/atividade, Endereço, Contato telefônico e e-mail;
- III. Forma de integralização das quotas-partes;
- IV. Observação;
- V. Espaço para lavratura do termo de desligamento;
- VI. Espaço para lavratura do capital subscrito;
- VII. Espaço para lavratura de movimentação das Quotas-Partes.

Parágrafo único. A ficha de Matrícula deverá sempre ser assinada pelos representantes legais da RECICLA BSB e pelo cooperado nos respectivos espaços quando necessário.



VEOLYT СИСТЕМА В СОУЧАСТВИИ

СОВЕРШЕНСТВОВАНИЯ СОУЧАСТИЯ

Приложение к журналу №20 АВГУСТ 2011 г.

Издательство: И

Сертификат оценки качества №2010/00

Составлено в соответствии с требованиями ГОСТ Р ИСО 9001-2008

Составлено в соответствии с требованиями ГОСТ Р ИСО 9001-2008

Составлено в соответствии с требованиями ГОСТ Р ИСО 9001-2008

Составлено в соответствии с требованиями ГОСТ Р ИСО 9001-2008

Составлено в соответствии с требованиями ГОСТ Р ИСО 9001-2008

Составлено в соответствии с требованиями ГОСТ Р ИСО 9001-2008

Составлено в соответствии с требованиями ГОСТ Р ИСО 9001-2008

Составлено в соответствии с требованиями ГОСТ Р ИСО 9001-2008

Составлено в соответствии с требованиями ГОСТ Р ИСО 9001-2008

Составлено в соответствии с требованиями ГОСТ Р ИСО 9001-2008

Составлено в соответствии с требованиями ГОСТ Р ИСО 9001-2008

Составлено в соответствии с требованиями ГОСТ Р ИСО 9001-2008

Составлено в соответствии с требованиями ГОСТ Р ИСО 9001-2008

Составлено в соответствии с требованиями ГОСТ Р ИСО 9001-2008

Составлено в соответствии с требованиями ГОСТ Р ИСО 9001-2008

Составлено в соответствии с требованиями ГОСТ Р ИСО 9001-2008

Составлено в соответствии с требованиями ГОСТ Р ИСО 9001-2008

Составлено в соответствии с требованиями ГОСТ Р ИСО 9001-2008

Составлено в соответствии с требованиями ГОСТ Р ИСО 9001-2008

Составлено в соответствии с требованиями ГОСТ Р ИСО 9001-2008

Составлено в соответствии с требованиями ГОСТ Р ИСО 9001-2008

Составлено в соответствии с требованиями ГОСТ Р ИСО 9001-2008

CAPÍTULO II DOS RECURSOS ECONÔMICOS

Art. 20º São recursos econômicos da RECICLA BSB:

- I.** O capital social;
- II.** Os recursos obtidos de operações com entidades particulares, nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e com os cooperados;
- III.** Doações e legados;
- IV.** Quaisquer outros recursos previstos em lei;
- V.** Taxas cobradas dos cooperados, multas, sobras prescritas e não liquidadas e toda e qualquer fonte de receita eventual e;
- VI.** Fundos obrigatórios e estatutário.

CAPÍTULO III DO CAPITAL MÍNIMO, DA SUBSCRIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTA-PARTE

Art. 21º O capital social da RECICLA BSB é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a 600 quotas-partes que equivale a R\$ 600,00;

- § 1º** O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional;
- § 2º** Cada cooperado deverá subscrever e integralizar no ato da admissão, no mínimo 100 quotas-partes que equivale a R\$ 100,00 e o restante poderá ser dividido em até 5 (cinco) vezes;
- § 3º** Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do Capital Social;
- § 4º** As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o cooperado assumir com a cooperativa;
- § 5º** A quota-partes não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiro;
- § 6º** É vedado a cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada;
- § 7º** A subscrição e a integralização inicial serão averbadas na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cooperado e do Diretor Financeiro.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERENCIA



Art. 22º As quotas-partes são indivisíveis e intransferíveis a não ser para cooperados, podendo ser negociadas, unicamente, em operações realizadas entre os cooperados ou entre cooperados e a RECICLA BSB.

§ 1º Em caso de herança poderão ser negociadas, unicamente, em operações realizadas entre o(s) herdeiros(s) e os cooperados ou entre o(s) herdeiro(s) e a cooperativa;

§ 2º A transferência de quotas-partes será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Financeiro.

CAPÍTULO V DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 23º Nos casos de desligamento, o cooperado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste estatuto, o seguinte:

- I.** A devolução das quotas-partes será realizada após aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço do exercício em que se deu o desligamento do cooperado;
- II.** Em caso de demissão, eliminação e exclusão, salvo nos casos de morte, o valor a ser devolvido pela RECICLA BSB ao cooperado será dividido em até 6, parcelas mensais consecutivas;
- III.** Os herdeiros de cooperado falecidos terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cuius*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do Exercício Social em que se deu o falecimento, em até 6 parcelas mensais consecutivas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá determinar a devolução de todas as quotas-partes ao cooperado desligado de forma imediata ou em parcelas inferiores previstas neste artigo, desde que a RECICLA BSB não esteja operando com possibilidade de perda no exercício.

CAPÍTULO VI DO RESGATE EVENTUAL

Art. 24º Poderá haver resgates eventuais de quotas-partes, por iniciativa do cooperado, desde que preservado o número mínimo de quotas-partes estipuladas no § 2º do Art. 21, permaneça o valor mínimo de integralização e não afete o perfeito equilíbrio econômico e financeiro da RECICLA BSB.

§ 1º Os resgates poderão ocorrer mediante os seguintes fatos:

- I.** Falecimento de ascendentes e descendentes em primeiro grau;
- II.** Para custeio de despesas médicas do cooperado, cônjuge ou companheiro(a) ascendentes e descendentes de primeiro grau;



- III. Aposentadoria do cooperado;
- IV. Por motivo de força maior e/ou caso fortuito;
- V. O valor a ser devolvido pela cooperativa como resgate eventual ao cooperado será dividido em até 10 parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º Caberá ao Conselho de Administração deliberar a respeito de solicitação de cooperado para o resgate de que trata este artigo, observando o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente, para refletir a estabilidade inerente a sua natureza de capital fixo da instituição.

Art. 25º Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre os casos omissos nesta seção.

TÍTULO V **DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS**

CAPÍTULO I **DO BALANÇO E DO RESULTADO**

Art. 26º O balanço e os demonstrativos de sobras ou perdas serão apurados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27º As sobras, deduzidos os valores destinados a formação dos fundos obrigatórios, conforme Art. 30 deste estatuto, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. Pelo rateio entre os cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a RECICLA BSB segundo a fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. Pela constituição de outros fundos;
- III. Destinação aos fundos existentes;
- IV. Pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- V. Pela incorporação ao capital do cooperado, observando a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 28º As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas;

- I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a RECICLA BSB:
 - a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;



- b)** Conserve o controle da parcela correspondente a cada cooperado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos cooperados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
- II.** Mediante rateio entre os cooperados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na RECICLA BSB, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 29º A RECICLA BSB possuirá o Fundo de Direitos Sociais destinado ao cumprimento das obrigações aos cooperados que trata o Art. 5 deste estatuto.

Parágrafo único. Este fundo será formado por recursos advindos das operações, de acordo com a base de cálculo do Regimento Interno.

Art. 30º Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I.** No mínimo 10% (dez) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da RECICLA BSB;
- II.** No mínimo 5% (cinco) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da RECICLA BSB, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral, respeitando o limite mínimo legal.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convenio com entidades públicas ou privadas;

§ 2º Os lucros não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica e eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedades não cooperativas serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES e contabilizado separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 31º Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os cooperados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da RECICLA BSB, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Parágrafo Único. Nos casos de dissolução e liquidação, os recursos do Fundo de Direitos Sociais serão destinados aos cooperados contribuintes de acordo com o Regimento Interno.

Art. 32º Além dos fundos previstos no Art. 29 e 30, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de amplificação, de liquidação e de futura devolução aos cooperados que contribuíram para sua formação.

TITULO VI DAS OPERAÇÕES

12



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1850378 em 15/06/2022 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO DF - RECICLA BSB, CNPJ 34732201000103 e protocolo DFE2200315659 - 03/06/2022. Autenticação: E163FB656045E6AEFBA1AF5D5DAE86D5BB166E1E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/065.416-6 e o código de segurança VKt5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 23/48

Art. 33º A RECICLA BSB efetuará operações previstas no Art. 3º deste estatuto, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 34º Estas operações serão praticadas, preferencialmente por cooperados sendo configurado como Ato-Cooperativo.

§ 1º Denominam-se Ato-Cooperativos os praticados entre a RECICLA BSB e seus cooperados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando cooperados, para a consecução do Objeto Social;

§ 2º O Ato-Cooperativo não implica em contrato de compra e venda de produto ou mercadoria;

§ 3º Os resultados das operações de Atos-Cooperativos, quando positivos, serão contabilizados em separado, de modo a permitir isenção de tributos e subtraindo as proporções aos fundos obrigatórios, com o remanescente estando à disposição da Assembleia, conforme Art. 27 deste estatuto.

Art. 35º As operações tratadas no Art. 33 poderão ser praticados por terceiros, desde que tal faculdade atenda ao Objeto Social e estejam em conformidade com este estatuto e Regimento Interno.

§ 1º Quando a cooperativa decidir por operar com terceiros, o mesmo se configura como Ato Não-cooperativo;

§ 2º Os resultados das operações de Atos Não-Cooperativos, quando positivos, serão contabilizados em separado, de modo a permitir cálculo para incidência de tributos, com o remanescente sendo levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), não podendo ser objeto de rateio entre os cooperados;

§ 3º Quando os resultados forem negativos, deve ser levado à Reserva Legal e, se insuficiente sua cobertura, compensado conforme Art. 28 deste estatuto.

Art. 36º A relação de trabalho advindas das operações referente ao Art. 33, não equivale a emprego, na forma de contrato de trabalho previsto na CLT, devendo obedecer ao Regimento Interno, por este estatuto e demais normativos aprovados em assembleia.

TITULO VII DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 37º A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária, extraordinária ou especial, é o órgão supremo da RECICLA BSB, tendo poderes nos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º Será facultada a realização de assembleias conjuntas quando assim mencionado em edital de convocação;

§ 2º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.



